

Despacho relativo aos limites do teor de nicotina nos substitutos do tabaco¹⁾

Nos termos do artigo 10.º-A, n.º 2, da Lei relativa aos produtos do tabaco, etc., cf. Lei Consolidada n.º 1161 de 4 de novembro de 2024, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1669 de 30 de dezembro de 2024:

Capítulo 1

Definições

Artigo 1.º Para efeitos do presente despacho, entende-se por *saco de nicotina* um substituto do tabaco para uso oral contido em saquetas de porções ou saquetas porosas.

Capítulo 2

Limite do teor de nicotina

Artigo 2.º Os limites máximos do teor de nicotina nos substitutos do tabaco são os seguintes: Os sacos de nicotina podem conter um máximo de 9,0 mg de nicotina por saco.

Capítulo 3

Entrada em vigor

Artigo 3.º O presente despacho entra em vigor em 1 de julho de 2025.

O Ministério do Interior e da Saúde, 4 de março de 2025

Sophie Løhde

/ Anna. D Madsen

¹⁾O presente despacho foi notificado em fase de projeto em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação).